



CONTRATO N° 083/2012 – SEDS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA TICKET SERVIÇO S/A.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sítio à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ N° 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela sua Secretária, **Letícia Codagnone F. Raymundo**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TICKET SERVIÇO S/A.**, inscrita no CNPJ nº 47.866.934/0001-74, localizada na Av. Nações Unidas, nº 7815, 6º andar, CEP: 05425-905, São Paulo/SP, Fone (11) 3066-4186, 3066-4510 e 3066-4930, neste ato representado por **Eduardo Antonio Ribeiro Távora**, brasileiro, casado, economista, diretor adjunto de vendas norte, portador do RG. nº 1.778.043 SSP/PE, inscrito no CPF nº 224.957.384-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para Fornecimento de vales refeições (em papel), para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital do protocolado sob o nº 11.382.919-2, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2012, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Fornecimento de 2.000 (dois mil) vales refeições (em papel) para atendimento das necessidades dos Conselheiros do CEAS-PR e CEDCA-PR e demais agentes da política de Assistência Social, para um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I e proposta da empresa datada de 10/09/2012, os quais fazem parte integrante do contrato, anexados ao presente.

Parágrafo Primeiro – Da Forma de Prestação do Serviço

- a) A CONTRATANTE enviará a CONTRATADA uma solicitação de pedido de vales refeições a cada quatro meses (quadrimestre), a partir do início da vigência do contrato, mediante e-mail encaminhado pelo gestor do contrato diretamente ao gerente da conta.
- b) Os vales refeições terão validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data do efetivo fornecimento.
- c) Os vales refeições deverão ser encaminhados ao Grupo Administrativo Setorial - GAS, localizado na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico, CEP: 80.530-915, Curitiba/Pr – A/C do gestor do contrato, Ruiz César de Araújo Barbosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento e quantidade deste contrato o valor total de R\$ 50.500 (cinquenta mil e quinhentos reais), relativamente ao período de vigência do contrato.

Lote	Quantidade	Valor unitário do vale refeição	Taxa de Administração	Valor total para o período de 12 meses
1	2000	R\$ 25,00	1 % (um por cento)	R\$ 50.500,00



b) O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº 1982-1; 1983-1; 1984-1 Dotação Orçamentária 5502.08122414.215, Rubrica Orçamentária 3390.3934, Fonte 109 – SEDS, datado de 08/10/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, responsável pela solicitação e recebimento dos tickets, com o detalhamento da quantidade solicitada, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco, a respectiva Agência, bem como as certidões atestando a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direto de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento estiver em desconformidade com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do termo do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual nº 15608/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

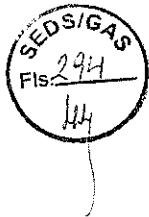
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar um gerente específico para tratar acerca do contrato, o qual ficará responsável pelo recebimento da solicitação de tickets.
- b) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da entrega do serviço ora contratado;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento do objeto do Contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- g) Manter atualizada as habilitações exigidas no Edital e apresentar as certidões de habilitação fiscal e trabalhista no momento da entrega da nota fiscal para efetivo pagamento.
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para a fiel execução da elaboração dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) Solicitar o fornecimento de vales refeições a cada quatro meses, diretamente ao gerente do contrato, mediante e-mail encaminhado com aviso de recebimento.
- b) Proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;



- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, na forma solicitada;
- e) Exercer a fiscalização da prestação do serviço por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento objeto do contrato, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato e na proposta ofertada, parte integrante do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 014/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantido sempre o contraditório e ampla e prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no inicio da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

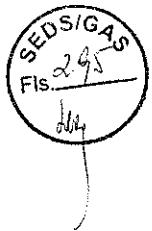
IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.





- VIII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- IX - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- X - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- XI - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

Parágrafo Único – Do Pagamento de Multas

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao art.129 da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

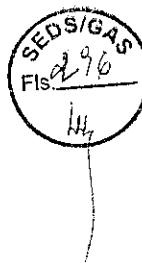
- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

I – No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.





III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

Fica nomeado como gestor deste Contrato o Sr. Ruiz Cesar de Araújo Barbosa, portador do RG nº 2.098.365-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 498.220.209-53, servidor público, a quem caberá a solicitação do fornecimento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme art. 118 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de Outubro de 2012.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

João Batista Baldon

Ticket Car

Eduardo Antonio Ribeiro Távora – procurador

RG: 1.778.043 SSP/PE,

CPF: 224.957.384-00

TICKET SERVIÇOS S/A

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS

RG: 3.560.695-5

OAB: 16.763/PR

Testemunhas:

01. RG. N°

02. RG. N°

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS




SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
Aviso de Licitação – Concorrência Pública nº 08/2012

Objeto: Reforma nas instalações físicas do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa, conforme especificações do Edital

Valor: R\$ 690.450,12

Abertura: 03/12/2012 às 10:00 hrs, na sede da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no Palácio das Araucárias, R. Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar, bloco "B" – Centro Cívico, Curitiba - Paraná, CEP:80.530-909.

Editor/Anexos: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar, bloco B – Centro Cívico, telefone : (41) 3210-2509 ou licitacao@sedes.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 64,00 - 104469/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Aviso de República – Pregão Eletrônico nº 27/2012

Objeto: Aquisição de lâmpadas, reatores, refletores e pilhas alcalinas para manutenção dos CENSES, Escritórios Regionais e Sede da SEDS, conforme especificações do Edital regulador.

Valor: R\$ 66.134,52

Abertura da sessão pública: 13/11/2012 às 10:00h

Editor/Anexos: www.pr.gov.br/compraspr - licitações do Poder Executivo/ Licitações por instituição- SEDS, ou www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Setor de Licitação da SEDS – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco B – Centro Cívico, telefone : (41) 3210 2568 ou licitacao@sedes.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 64,00 - 104843/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Aviso de Resultado – Pregão Eletrônico nº 26/2012

Objeto: Aquisição de tokens, conforme especificações do Edital regulador.

Empresa Declarada Vencedora: Lote Único – CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A - CNPJ: 01.554.285/0001-75, com o valor total de R\$ 14.694,00.

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 32,00 - 104912/2012

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS
CONTRATO 83/2012**

PROTOCOLO: 11382.919-2

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÕES PARA CONSELHEIROS DO CEAS E CEDCA E DEMAIS AGENTES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R\$ 50.500,00

CONTRATADA: TICKET SERVIÇO S/A

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215-rubricas orçamentária 3390.3934 Fonte: 109

VIGÊNCIA: 29/10/2012 A 28/10/2013

Curitiba, 15/10/2012

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretaria de Estado - SEDS

R\$ 80,00 - 104787/2012

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
EXTRATO 2012/028
Contrato de Prestação de Serviços 012/2012-SEDU.

Intranet Comércio e Prestação de Serviços de Informática.

Protocolo: 11.476.383-7 | Espécie: Contrato de Prestação de Serviços 011/2012 - Pregão Eletrônico 004/2012-SEDU/PARANACIDADE | Autorização do Titular da SEDU, Secretário Cesar Silvestri, em 29/08/2012 | PARTES: SEDU e a INTRANET Comércio e Prestação de Serviços de Informática | Objeto: fornecimento e instalação de sistema de interconexão de rede local e infraestrutura elétrica para equipamentos de informática. | Valor: R\$ 105.978,00 (cento e cinco mil e novecentos e setenta e oito reais) | Dotação orçamentária: 6702.0000.4271 3390 3900-148, Empenho 67.00.0000/2/00406-1 | Vigência: até 31.12.2013, | Foro: Comarca de Curitiba/PR | Assinatura: 16.10.2012.

Curitiba, 26/10/2012, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 64,00 - 104773/2012

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO

No Contrato nº 006/2012 publicado na edição do DIOE nº 8705, na data 03/05/2012, página 04, onde se lê Contrato nº 006/2012 leia-se Contrato nº 006/2012 DISPENSA – EMERGENCIAL.

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado

R\$ 48,00 - 105006/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO

No Contrato n.º 005/2012, publicado na edição do DIOE n.º 8737, na data 20/06/2012, página 07, onde se lê Contrato n.º 005/2012 Leia-se Contrato n.º 005/2012 - INEXIGIBILIDADE.

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado

R\$ 48,00 - 105004/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO

No Contrato n.º 005/2012 publicado na edição do DIOE n.º 8722, na data 28/05/2012, página 07, onde se lê Contrato n.º 005/2012 leia-se Contrato n.º 005/2012 DISPENSA – EMERGENCIAL.

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado

R\$ 48,00 - 105009/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO

No Contrato , publicado na edição do DIOE n.º 8811, na data 03/10/2012, página 07, onde se lê Contrato leia-se Contrato n.º 007/2012 - INTERATIVA – Pregão Presencial 020/2011 SRP SEAP .

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado

R\$ 48,00 - 105017/2012

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU
PP 052/2011 Protocolo n.º 11.553.262-6

Extrato de Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 87 - 88 /2011

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU; Contrato nº 87/2011 - Cristália Produtos Químicos Ltda - Valor R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais); Contrato nº 88/2011 - Dimaci/PR Material cirúrgico Ltda - Valor R\$ 17.721,05 (dezessete mil setecentos e vinte e um reais e cinco centavos)

OBJETO: Tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro nos artigos 57, Inciso II e 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, o aditamento ao contrato nº 087 e 088/2012 em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor total.

Dotação Orçamentária: 47.60.10302194.167 - Natureza Despesa 3390-3020 - Fonte 100 Curitiba,26 de outubro de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 80,00 - 104819/2012

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
SEJU/CPL
Pregão Eletrônico – N.º 055/2012

PROTÓCOLO: 11.595.616-7

OBJETO: Aquisição de materiais de construção necessários para a reforma do Centro de Reintegração Social de Barracão

Empresa Vencedora: M F da Silva Construções ME no valor de R\$ 20.232,26 no Lote 01; Metalúrgica Zoldan Ltda EPP no valor de R\$ 43.900,00 no Lote 02. HOMOLOGADA em 25 de outubro de 2012, pela Exma Senhora Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Curitiba, 26 de outubro de 2012

R\$ 64,00 - 104772/2012

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
SEJU/CPL
Pregão Presencial – N.º 050/2012

PROTÓCOLO: 11.600.339-2

OBJETO: prestação de serviço funerário

Empresa Vencedora: Funerária Santa Mônica de Quatro Barras LTDA. ME no valor de R\$ 32.125,00.

HOMOLOGADA em 25 de outubro de 2012, pela Exma Senhora Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Curitiba, 26 de outubro de 2012

R\$ 64,00 - 104779/2012

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
SEJU/CPL
Pregão Presencial – N.º 052/2012

PROTÓCOLO: 11.600.628-6

OBJETO: fornecimento de 53 roçadeiras

Empresa Vencedora: CWR Comercial LTDA no valor de R\$ 32.540,00.

HOMOLOGADA em 25 de outubro de 2012, pela Exma Senhora Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Curitiba, 26 de outubro de 2012

R\$ 64,00 - 104780/2012